



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cfp.org.br

## CONVÊNIO Nº 27/2025

Processo nº 576600020.002358/2024-95

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - TO

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF Sul, quadra 02, bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 00.393.272/0001-07, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do Registro Geral nº 09822799-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.781.547-48, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 19.331.976/0001-75, com sede à Q. 104 Norte Rua NE 3, 25 - Plano Diretor Norte, CRP: 77.006-018, Palmas - TO, Telefone: (63) 3215-7622, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, **Arivandre Araújo Guimarães Tavares**, brasileiro, casado, psicólogo, e do CPF n.º 001.237.641-81; considerando o constante no processo n.º 576600020.002358/2024-95, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentado pela Resolução CFP n.º 24/2022, foi criado com o objetivo de promover projetos de sustentabilidade econômica, financeira e técnico-administrativa no âmbito do Sistema CFP/CRPs. Seu propósito é aprimorar e manter o equilíbrio técnico e finalístico do sistema para garantir o cumprimento de sua missão institucional.

Posto isso, a celebração deste termo é justificada pela necessidade de estabelecimento de regras para execução de projeto de sustentabilidade administrativa, financeira e finalística nos Conselhos Regionais de Psicologia, regulamentados pela Resolução CFP n.º 24/2022, envolvendo repasses de recurso financeiro contemplado no orçamento programa do Conselho Federal de Psicologia denominado "Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia", em consonância com as determinações postuladas pelos órgãos de controle externo, levando em consideração:

Que o projeto apresentado pelo convenente, foi avaliado e aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Sustentabilidade, conforme dispõe o artigo 16 da Resolução CFP n.º 24/2022 e,

posteriormente, a aprovação do repasse do recurso correspondente ao projeto pelo XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Nesse diapasão, a convenente cumpriu com todas as exigências cotejadas na resolução supracitada, com vistas à aquisição da primeira sede administrativa do Conselho Regional de Psicologia do Tocantins, com a finalidade de se promover melhor atenção à categoria e à sociedade como um todo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objetivo conceder recursos financeiros ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP-23/TO) para a aquisição da primeira sede administrativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

O presente Convênio está vinculado à Resolução CFP n.º 24/2022 e outros documentos constantes no processo n.º 576600020.002358/2024-95.

O projeto apresentado pela Convenente e devidamente aprovado pelo Concedente é parte intrínseca do presente Convênio, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### **São obrigações do Concedente:**

Efetuar o repasse ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região dos recursos financeiros, a fim de executar o projeto de sustentabilidade, nas condições e definições previstas neste instrumento.

Proceder o devido acompanhamento da execução do projeto, conforme definido neste instrumento, bem como nos documentos vinculados.

Exigir a Prestação de Contas, nos termos definidos na cláusula décima deste instrumento.

##### **São obrigações do Convenente:**

Executar o projeto aprovado, zelando pelo cumprimento de todas as etapas definidas, bem como observando todas as regras estabelecidas na regulamentação do Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia - Resolução CFP n.º 24/2022.

Executar as atividades previstas no projeto para aquisição da primeira sede administrativa.

Proceder a devida supervisão e acompanhamento da execução do projeto, conforme definido neste instrumento, bem como nos documentos vinculados.

Informar ao Conselho Federal de Psicologia quaisquer alterações ao projeto;

Apresentar a prestação de contas, nos termos definidos na cláusula décima deste instrumento.

Zelar para que as atividades desenvolvidas atendam aos preceitos legais e inerentes à administração pública;

Realizar as atividades previstas no projeto dentro do prazo de execução previsto neste;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

Garantir toda a infraestrutura necessária e recursos humanos qualificados para aprimorar e manter o equilíbrio técnico e finalístico do sistema para garantir o cumprimento de sua missão institucional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES**

O valor do presente convênio, nos termos do projeto aprovado é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES**

O repasse dos valores definidos será efetuado mediante:

O repasse do recurso se dará na oportunidade da lavratura da escritura pública em cartório, após o cumprimento das exigências legais impostas à aquisição de imóvel

destinado à administração pública.

a transferência será não reembolsável e destinada exclusivamente às despesas do projeto aprovado.

O repasse de que trata esse Convênio será efetuado mediante autorização de débito automático da conta-corrente do Conselho Federal diretamente à conta-corrente do Conselho Regional, a ser informada.

Os impostos, taxas, estudos e demais encargos decorrentes da transação da compra do imóvel deverão correr às expensas do participante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, compreendendo o prazo máximo para a execução do objeto, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CFP fomentará as atividades do Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia com recursos específicos do Programa aportados em seu orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser entregue ao final da execução do projeto, contendo os devidos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários), relatório de atividades, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas.

Os recursos não utilizados serão devolvidos ao Conselho Federal de Psicologia ao término da execução do projeto, os quais deverão ser apontados na prestação de contas, para reintegração do valor correspondente ao Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia.

A liberação de recursos de novos projetos fica condicionada à aprovação da Prestação de Contas objeto deste instrumento.

Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao Conselho Federal de Psicologia, o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A verificação da Prestação de Contas será de responsabilidade da GFIN/CFP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

Em decorrência da Rescisão, os recursos repassados deverão ser restituídos ao Conselho Federal de Psicologia para reintegração ao Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia em até 30 dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada uma equipe multidisciplinar para acompanhar todas as fases do projeto, prestando suporte técnico-operacional para sua implantação, controle e execução, bem como realizar auditorias técnicas dos resultados e tratar de demais assuntos pertinentes.

A equipe é composta por representantes indicados pelo Conselho Gestor do Programa de Sustentabilidade, nomeados pelo CFP através da Portaria CFP nº 15/2025 (2065749).

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, o CFP representado pela GFIN - Gerência Financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), a qual deverá ser providenciada pelo CFP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

**PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO**

Conselheiro Presidente

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES**

Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 28/03/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arivandre Araújo Guimarães Tavares, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2110660** e o código CRC **D9215864**.

---